



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.097284/2014-06

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. O processo foi inaugurado em 28 de julho de 2014^[1] pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, em razão da inclusão do *Tema 06: Estabelecimento de requisitos brasileiros para certificação e vigilância continuada de simuladores de voo*, no rol de ações normativas prioritárias da Agenda Regulatória da ANAC para 2014. ^[2]

1.2. No que tange à estratégia regulatória e após escrutínio da referida área técnica, os autores apresentam como melhor opção a criação e publicação de regramento específico, denominado RBAC 60, bem como a revogação conjunta da *Portaria DAC nº 915/STE/2001*.^[3] Em síntese, a proposta normativa busca harmonizar os requisitos de certificação e vigilância continuada dos Dispositivos de Treinamento para Simulação de Voo (*FSTD - Flight Simulation Training Device*) ao previsto no *14 Code of Federal Regulations -CFR Federal Aviation Regulation Part 60*^[4], da Autoridade de Aviação Civil Norte Americana - FAA, e ao estabelecido no DOC 9625 da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI.^[5]

1.3. Incumbe-nos lembrar que devido a extensão técnica da proposta normativa, o tema ainda passou por duas reprogramações na Agenda Regulatória da ANAC, para os biênios 2015-2016 e 2017-2018. ^[6]

1.4. Em abril de 2017, a área técnica inseriu novos elementos ao processo e encaminhou os autos para deliberação da Diretoria Colegiada. ^[7]

1.5. Em seguida, em razão do sorteio realizado na sessão pública em 26 de abril de 2017, ^[8] recebi os autos do processo para relatoria e, com fundamento no *Parágrafo 1º do Art. 5º da Instrução Normativa nº 33/2010*, solicitei esclarecimentos ao setor competente afim de colher subsídios para aperfeiçoamento do modelo regulatório proposto. ^[9]

1.6. Em 31 de outubro de 2017, na 21ª Reunião Deliberativa, a Diretoria Colegiada da ANAC aprovou, por unanimidade, a submissão da minuta de Resolução ao rito de audiência pública. ^[10]

1.7. Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANAC consignou a regularidade jurídica do processo administrativo e não vislumbrou óbices para a consecução do ato pretendido. ^[11]

1.8. Com esteio nas contribuições recebidas, a minuta de ato foi aprimorada pela área especializada da ANAC e encaminhada, no dia 16 de agosto de 2018, para nova apreciação da Diretoria Colegiada. ^[12] De posse desse acervo de informações e visando a credibilidade normativa, este diretor realizou nova diligência a SPO afim de que restassem saneadas as incertezas relacionadas a questões centrais da minuta do RBAC 60. Aos olhos deste diretor, precisavam ser elucidados os empasses relacionadas a exata classificação dos FSTD e os critérios para uso apropriado dos *Padrões de Desempenho para Qualificação (QPS)*. ^[13]

1.9. Alfim a minuta de ato foi aprimorada pela área técnica que encaminhou, em 10 de outubro de 2019, para apreciação final do Colegiado. ^[14]

1.10. É o relatório.

- [1] Despacho nº 28/2014/GTNO/GNOS/SPO, de 28 de julho de 2014, fls. 01, Volume de Processo 1 (SEI 0508238)
- [2] Portaria ANAC nº 2.852, de 30 de outubro de 2013 - Institui a Agenda Regulatória da ANAC para o ano de 2014
- [3] Portaria DAC nº 915/STE, de 31 de maio de 2011 - Define diversas *Advisory Circulars* da FAA como material de orientação complementar para a qualificação de simuladores de voo pelo DAC
- [4] *14 CFR Part 60 - 14 Code of Federal Regulations -CFR Federal Aviation Regulation Part 60 - Flight Simulation Training Device and Continuing Qualification and Use*
- [5] DOC 9625 – *Manual of Criteria for the Qualification of Flight Simulation Training Device*
- [6] Portaria ANAC nº 2975/14, de 10 de dezembro de 2014 - Institui a Agenda Regulatória para o biênio 2015-2016 e na Portaria ANAC nº 3.723/2016, de 15 de dezembro de 2016 - Institui a Agenda Regulatória para o biênio 2017-2018
- [7] Nota Técnica nº 36/2017/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (SEI nº 0522546), Anexo 3 Minuta CEF RBAC 60 (0554586) e Despacho SPO SEI nº 0609447
- [8] Despacho ASTEC (SEI nº 0628608)
- [9] Despacho DIR/JN SEI nº 0677929 e Despacho DIR/JN SEI nº 0883597, os autos foram encaminhados à área técnica com o intuito de subsidiar a tomada de decisão da Diretoria.
- [10] Despacho ASTEC (SEI nº 1162696)
- [11] Parecer nº 137/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI nº 1990324) e Despacho nº 413/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI nº 1990332)
- [12] Despacho ASTEC (SEI nº 2331445)
- [13] Despacho DIR/JN SEI nº 2359705
- [14] Despacho SPO SEI nº 3502962



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 19/03/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4073611** e o código CRC **4F13C2BB**.